



LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica a Administração Pública Municipal autorizada provisoriamente a conceder mensalmente vale-refeição (VR) aos servidores públicos da Guarda Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU que exercerem funções em sistema de escala especial de serviço, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§1º - O valor do vale-refeição será pago em pecúnia, lançado junto com a folha de pagamento, e será de natureza indenizatória.

Art. 2º- Não farão jus ao benefício previsto nesta Lei:

I – o servidor que estiver em gozo de férias, licenciado, inclusive por motivo de saúde, ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função;

II – o servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária, irá receber seu vale refeição proporcional aos dias trabalhados, no mês correspondente.

III – os servidores que estiverem afastados sem remuneração, ou os inativos e pensionistas.

Art. 3º- O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação através de Decreto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender a concessão do vale alimentação se a situação assim exigir, mediante Lei, e quando da publicação do ato do plano de cargos e salários da guarda municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 27 de setembro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 125/19 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
502, de 27 de setembro de 2019.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 502, de 27 de setembro de 2019, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 27 de setembro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

